

dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2022, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa referentes ao Poder Executivo serão elaborados na forma definida no Caput e aprovados por Decreto.

§2º - O Quadro de Detalhamento da Despesa referente ao Poder Legislativo serão elaborados na forma definida no Caput e aprovados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal

§3º - As codificações da receita e da despesa poderão ser alteradas, a fim de adaptar a classificação adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda para efeito de consolidação das contas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 14 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2022, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2020 e 2021 e/ou outro condicionante de natureza econômico- financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 30 de dezembro de 2021.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal

***Republicado por incorreção.**

***LEI MUNICIPAL Nº 1.057/2021.**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EXTREMOZ, IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Extremoz autorizada a doar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para que nela seja erguido o prédio sede do instituto:

"Um terreno de forma regular, localizado na Rua do Cajueiro, s/n, loteamento Central Parque I, quadra 7, medindo 1492, 95 metros quadrados."

Art. 2º O imóvel é doado para a finalidade exclusiva de ser utilizado para construção da sede do Instituto de Previdência.

Parágrafo Único – O donatário terá o prazo máximo de 5 (cinco) anos para efetivar a construção mencionada no caput deste artigo, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o parágrafo único do artigo desta lei.

Art. 4º A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência.

Art. 5º A despesa com Execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada em época oportuna, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz, 30 de dezembro de 2021.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal

***Republicado por incorreção.**